



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 34 de 14 de dezembro de 2016

Altera a Resolução n.º 017/2011-GP
para renomear e fixar as competências
das Varas dos Juizados Especiais da
Comarca de Belém

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003, em seu art. 71, assegura prioridade na tramitação de processo judicial em que figure como parte interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que a especialização de unidade judiciária quanto à pessoa idosa implica a negação à prioridade de tramitação de processo judicial, uma vez que todo o acervo é composto por pessoa idosa interveniente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer equilíbrio na distribuição dos feitos entre as unidades judiciais de juizados especiais da Comarca de Belém, observando-se indicadores de atendimento e taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimentos, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do PAPRO n.º 2016/05215,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Resolução n.º 017/2011-GP passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Renumerar e fixar a competência das Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, com base na distribuição territorial dos bairros, extinguindo-se a distribuição com base na relação de consumo e por idade.”

“Art. 2º A organização das Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Belém dar-se-á da seguinte forma:

I - A então 1ª Vara do Juizado Especial Cível das relações de consumo passa a ser designada de 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

II - A então 2ª Vara do Juizado Especial Cível das relações de consumo passa a ser designada de 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

III - A então 3ª Vara do Juizado Especial Cível das relações de consumo passa a ser designada de 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

IV - A então 1ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada de 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

V - A então 2ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada de 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

VI - A então 3ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada de 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

VII - A então 4ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada de 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

VIII - A então 5ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada de 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IX - A então 6ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada de 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM;

X - A então 7ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada de 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM.

XI - A então 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso passa a ser designada de 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM;

XII - A então 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso passa a ser designada de 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM.

§1º A 1ª, 4ª e 5ª Varas do Juizado Especial Cível terão distribuição única e competência concorrente sobre os bairros: Jurunas, Cidade Velha, Batista Campos, Campina, Reduto, Umarizal e Região das Ilhas de Belém.

§2º A 2ª Vara do Juizado Especial Cível terá distribuição única e competência sobre os bairros: Nazaré e Tapanã.

§3º A 3ª, 9ª e 10ª Varas do Juizado Especial Cível terão distribuição única e competência concorrente sobre os bairros: Fátima, Marco, Souza, Marambaia, Castanheira, Guanabará, Águas Lindas, Aurá, Mangueirão, Val-de-Cans, Parque Verde, São Clemente, Pratinha, Cabanagem e Una.

§4º A 6ª, 11ª e 12ª Varas do Juizado Especial Cível terão distribuição única e competência concorrente sobre os bairros: Condor, Cremação, São Brás, Canudos, Montese, Guamá, Universitário e Curió-Utinga.

§5º A 7ª e 8ª Varas do Juizado Especial Cível terão distribuição única e competência concorrente sobre os bairros: Pedreira, Telégrafo, Sacramenta, Barreiro, Miramar, Maracangalha, Bengui e Coqueiro.”

“Art. 3º Permanecem com a mesma designação e competência as Varas dos Juizados Especiais de Acidente de Trânsito, a Vara do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Juizado Especial do Meio Ambiente, a Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, a Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci e a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro.

§1º O acervo processual da 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso continuará sob tramite das unidades judiciárias renomeadas – 11ª e 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, até efetivada prestação jurisdicional, com o arquivamento do feito.

§2º A Coordenadoria dos Juizados Especiais providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de atividades como mutirões, nas unidades, em vista à agilização de pauta de audiências, de atividades de secretaria e atos judiciais, dando celeridade à tramitação das reclamações que compreendem o acervo em que figura como interveniente pessoa idosa.

§3º Pelo período de 03 (três) meses fica suspensa a distribuição na 11ª e 12ª Varas dos Juizados Especiais Cível da Comarca de Belém, para finalização do acervo quanto à pessoa idosa, conforme previsão estabelecida no parágrafo anterior, posteriormente compensando a distribuição a estas Varas”.

“Art. 4º A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Belém terão distribuição única e concorrente na circunscrição territorial da Comarca, exceto na matéria referente a meio ambiente.

Parágrafo único: A Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci terá competência sobre toda a circunscrição do Distrito”.

“Art. 6º Os feitos em tramitação nas Varas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais não serão redistribuídos, permanecendo vinculados às Unidades Judiciárias, até arquivamento definitivo, sem



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

concessão de moratória de processos novos, salvo § 3º, art. 3º deste ato”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias seguinte à sua publicação.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 14 de dezembro de 2016.

**Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente**

**Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Vice-Presidente**

**Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedor da Região Metropolitana de Belém**

**Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
Corregedora das Comarcas do Interior**

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA